

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N° 20180357

O Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL OS DIREITOS DA MULHER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr(a). MARIA ÂNGELA DA SILVA, portadora do CPF nº 619.689.512-53, e de outro lado a empresa VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA, inscrita no CNPJ 10.543.501/0001-78, com sede na AV JOAO LIMA DA SILVEIRA, N2445, ALAGOAS, Estância-SE, CEP 49200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FABRICIO SILVA SANTOS, residente na AV. PARAUAPEBAS SN, QD 448 LOTE 08, NOVA CARAJAS, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 007.137.585-62, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Processo Carona nº A/2018-004SEMMU, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2017-002GABIN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20170348, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2017-002GABIN, objetivando a contratação de empresa para locação de ônibus rodoviários semi leito e convencional para atender as demandas do Gabinete e suas Coordenações, além de outras secretarias, para deslocamento de técnico e pessoas das comunidades para participação em eventos coo treinamentos, cursos, convecções, fóruns, seminários entre outros no município de Parauapebas, Estado Pará.

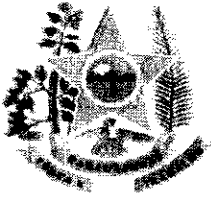
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10-113	LOCAÇÃO EVENT DE ONIBUS RODOV SEMI LEITO - VIAG. QUILOMETRO INT. LOCAÇÃO EVENT DE ONIBUS RODOV SEMI LEITO - VIAG. QUILOMETRO INT. ACIMA DE 500KM MARCA VOLVO A 42V/MARCO LOCAÇÃO EVENTUAL DE ONIBUS RODOVIARIO, TIPO SEMI LEITO, VIAGENS INTERMUNICIPAIS (ITINERARIO ACIMA DE 500KM) E INTERESTADUAIS: LOCAÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 44 PESSOAS SENTADAS E ACOMODADAS E POLTRONAS COM ESTOFADO ALCORÇADO E CINTO DE SEGURANCA, COM FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014, COM AR CONDICIONADO E COMPARTIMENTO DE BANHEIRO, APROPRIADO PARA VIAGENS LONGAS EM RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA, ÓLEO DIESEL E HOSPEDAGEM.	UNIDADE	10.000,00	11,200	112.000,00
10-114	LOCAÇÃO EVENT DE ONIBUS RODOV SEMI LEITO - VIAG. QUILOMETRO INT. LOCAÇÃO EVENT DE ONIBUS RODOV SEMI LEITO - VIAG. QUILOMETRO INT. ACIMA DE 500KM MARCA VW 12013/ACOMIL LOCAÇÃO EVENTUAL DE ONIBUS RODOVIARIO, TIPO CONVENCIONAL COM BANHEIRO VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 44 PESSOAS SENTADAS E ACOMODADAS E POLTRONAS COM ESTOFADO ALCORÇADO E CINTO DE SEGURANCA, COM FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014, COM AR CONDICIONADO E COMPARTIMENTO DE BANHEIRO, APROPRIADO PARA VIAGENS CURTAS EM RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA, ÓLEO DIESEL E HOSPEDAGEM.	UNIDADE	10.000,00	8,000	80.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	192.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N,
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68515-000
wpm

Maria Ângela da Silva
Secretaria de Direitos da Mulher
Lei nº 022/17



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Processo Carona nº A/2018-004SEMMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 07 (sete) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Carona nº A/2018-004SEMMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, tendo início em 03 de Julho de 2018 e termino em 03 de Fevereiro de 2019 e somente poderá haver a prorrogação do prazo contratual se ocorrer algum dos motivos elencados no art. 57, § 1º, da lei 8.666/93, sendo que o período de prorrogação dependerá da situação concreta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à(ao) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, como órgão participante e demais unidades não participantes:
 - 1.1 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o recebimento dos materiais.
 - 1.2 - Efetuar o pagamento a contratada, na forma convencionada neste Termo.
 - 1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato.
 - 1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada
 - 1.5 - Recusar, qualquer serviço fora das especificações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm

Mário Augusto da Silva
Secretário
Credenciado: 022/17

[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

3. Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das obrigações contratadas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante

4. Comunicar a contratante todas e qualquer irregularidade ocorrido ou observado na execução dos serviços

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1. A CONTRATANTE não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm

Deputado
Deputado
Deputado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade, substituir os produtos/serviços em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE, de acordo com a Ordem de Compra;
4. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
5. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;
6. O início e término dos serviços dar-se em local pré - definido pelo FMDM, desde que dentro do Município de Parauapebas- PA e regiões, desde que previamente indicada na ordem de compra em horário também a ser definido de acordo com a demanda apresentada pelo FMDM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. O início e término dos serviços dar-se em local pré definido pelo FMDM, desde que dentro do Município de Parauapebas- PA e regiões, desde que previamente indicada na ordem de compra em horário também a ser definido de acordo com a demanda apresentada pelo FMDM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 1.2 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn

Angela da Silva
Assessora Técnica
11/05/2011

[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.4 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos materiais, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade 2301.041223000.2.209 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 192.000,00.

1.1- As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.3. A(O) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm

Angela da Silva
Diretora do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
Decreto 162/17



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm

Declarado por: 
Declarado por: 



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

1.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

1.2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;

1.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

1.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

1.3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

1.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

1.3.3 - a não liberação, por parte da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

1.3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

1.3.5 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

1.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

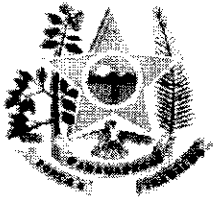
1.5 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Carona nº A/2018-004SEMMU, cuja realização decorre da autorização do Sra. Maria Ângela da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpr

Maria Ângela da Silva
Secretaria M. de Mulher
Carreio 022/17



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

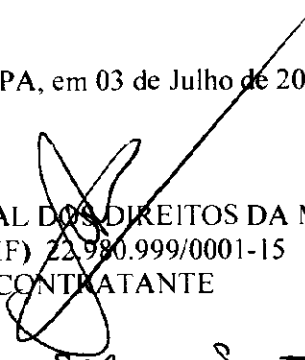


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas- PA, em 03 de Julho de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Maria Angéla da Silva
Secretária Municipal da Mulher
Decreto: 022/17

Fabrizio Silva Santos
VLS VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA
CNPJ(MF) 10.543.501/0001-78
CONTRATADO(A)

VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA
Fabrizio Silva Santos
Sócio Adm. - CPF: 007.137.585-62

TESTEMUNHAS:

1. *W. Machado*
Wellida Patrícia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. *James Doudemelin dos Santos*
CPF: 935.493.852-34